



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002624-96.2019.6.22.8000

INTERESSADO: COEDE/SAMES

ASSUNTO: Minuta de Apostila com anotação de reajuste - Prestação de serviços de assistência à saúde – Contratada: **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.** – Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 82 / 2021 - PRES/DG/AJDG

01. Cuida-se de processo administrativo instaurado por solicitação da chefe da Seção de Assistência Médica e Social (SAMES) deste Tribunal, objetivando abrigar a contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.657.234/0001-20, conforme termos registrados no Contrato n. 8 ([0542815](#)).

02. O Parecer Jurídico nº 53/2021 (0696141) analisou em seu item 2.2 (DO REAJUSTE PELO IPCA) a aplicação de reajuste *strito sensu* no Contrato 08/2020/TRE/RO, opinando ao final pela possibilidade jurídica do pedido em momento próprio, além de outras providências.

03. A unidade de fiscalização do contrato (SAMES) pela Informação nº 54/2021 (0704532) apresenta a unidade gestora (COEDE) a disponibilização do índice de reajuste pelo IPCA acumulado no período de junho/2020 a maio/2021, apontando o índice de 8,055% a ser aplicado nos valores atualmente praticados, para tanto junta aos autos planilha de cálculo no evento 0704590. A COEDE após verificação dos cálculos pela SAMES se manifestou de acordo com o reajuste (0704837).

04. A COFC informa que a despesa já objeto de reforço de empenho (0699482), em atendimento ao Despacho 853 (0698158). A SECONT juntou aos autos a minuta de Apostila nº 01 (0709254), dessa forma **vieram os autos para análise do instrumento, para cumprimento do artigo 38, da Lei nº 8.666/93. É o breve e necessário relato.**

05. Em análise formal a minuta de Apostila n. 01 ao Contrato nº 08/2020 (0709254), percebe-se que o referido instrumento se encontra em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, constando em seu bojo as anotações dos reajustes e como anexo o histórico da contratação.

06. Diante ao exposto, para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da referida minuta (0709254), estando **apta**, portanto, a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 05/07/2021, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0711614** e o código CRC **C1991D40**.